

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.518/97.

De 23 de dezembro de 1.997.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
DISTRIBUIR CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS
CARENTES DOS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “RENDA
MÍNIMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO
DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
distribuir Cestas Básicas com as famílias carentes de alunos da Rede Municipal de Ensino,
através da implantação do programa “RENDA MÍNIMA”.

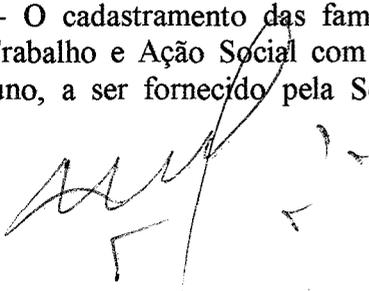
Parágrafo Único – o Programa “Renda Mínima” cuja
implantação fica autorizada no caput deste artigo corresponde à distribuição mensal de uma
cesta básica, equivalente a meio salário mínimo nacional, para as famílias comprovadamente
carentes, de alunos da Rede Municipal de Ensino, que atendam aos critérios estabelecidos
nesta Lei.

Art. 2º - Terão direito aos benefícios as famílias de alunos da
Rede Municipal de Ensino cuja renda mensal seja de até 01(um) salário mínimo nacional e o
aluno obtenha, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência escolar durante o mês.

Parágrafo Único – Fica excluída do benefício a família do
aluno repetente.

Art. 3º - As famílias que tenham mais de um aluno só terão
direito a uma cesta básica mensal.

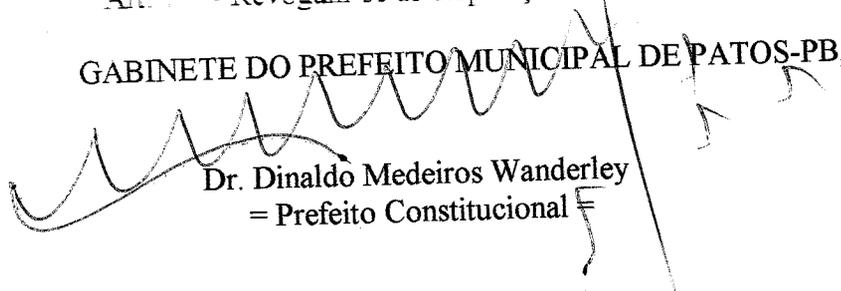
Art. 4º - O cadastramento das famílias e a execução do
programa fica a cargo da Secretaria de Trabalho e Ação Social com base nos relatórios de
matrícula e de frequência mensal do aluno, a ser fornecido pela Secretaria de Educação,
Cultura e Desportos.



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 23

de dezembro de 1.997.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional